

Lei nº 635/92

AutORIZA o Executivo Municipal de Lucasferrentes, Estado de Minas Gerais, a fazer "dação em pagamento" de veículos e das outras providências.

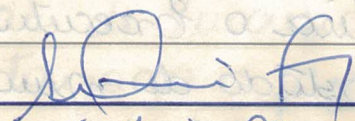
A Câmara Municipal de Lucasferrentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova e em Decreto Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal de Lucasferrentes, Estado de Minas Gerais, a dar em pagamento de um veículo marca Volkswagen / Voyage / plus, automóvel, a álcool, 1990 - Oficial - chassi - 9BW22230ZLT004841, placa ON1029, com prvia avaliação para o pagamento da dívida do Sr. Nilton Lopes da Silva, conforme intimação feita da Contadoria e Tesouraria judicial, em 10/12/92, processo nº 853/90 (Artigo nº 190/87), no montante de R\$ 94.899.506,20 (Noventa e quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e seis cruzados e sete centavos).

Artigo 2º. Com a prvia avaliação de uma comissão de licitação e laudo de avaliação ocupa- nando os meios de quitação e homologação judicial do pagamento, ficando o município isento de qualquer outra obrigação quanto a demanda judicial com a parte pliteante.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lucasfidentes, 18 de Dezembro de 1992.


Silvio Favas
Prefeito Municipal.

